

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

A ORIGEM DA SOCIEDADE: TEORIA NATURAL VERSUS TEORIA CONTRATUAL¹

Vitor Alessio Manfio², Janaína Soares Schorr³, Gerson Argemiro De Lima⁴, Plínio Parzianello Gomes⁵.

¹ Trabalho destaque do 1º Colóquio de Iniciação Científica do Curso de Direito da Unijuí

² Aluno do Curso de Direito da Unijuí

³ Aluna do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ, bolsista UNIJUÍ

⁴ Aluno do Curso de Direito da Unijuí

⁵ Aluno do Curso de Direito da Unijuí

Introdução

O presente trabalho estuda a origem do surgimento da sociedade, com enfoque na contraposição entre a Teoria Natural e a Teoria Contratual. Nesse contexto, estuda os principais pontos de discrepância entre os pensamentos dos filósofos naturais e dos contratuais, uma vez que a sociedade humana não tinha condições de convivência da forma natural em um estágio de repressão, guerra e medo, dirigindo-se para uma sociedade regida por normas impostas.

Então, por meio do contrato social eis que surge uma entidade denominada Estado, em oposição aos pensamentos de que o homem se relacionava com o próximo por mero instinto, sendo o ser humano dono da razão perante aos animais.

Metodologia

A pesquisa realizada neste trabalho pode ser classificada como bibliográfica. Isto porque é desenvolvida a partir de estudos publicados em livros, artigos, dissertações e teses. Enquanto procedimento, este trabalho realizar-se-á por meio de observação comparativa, porque realiza comparações, a fim de verificar semelhanças e explicar divergências, entre indivíduos, classes, fenômenos ou fatos.

Resultados e discussão

Segundo Dalmo de Abreu Dallari (2011, p. 9), “a Teoria Naturalista tem, atualmente, o maior número de adeptos e é a que exerce maior influência na vida concreta do Estado”.

A sustentação mais remota e lúcida de que o homem é um ser social por natureza encontra-se no século IV a.C., com a constatação de Aristóteles – 384-322 a.C – afirmando “que o homem é por natureza um animal social” (1985, p. 21). Segundo ele, apenas um indivíduo dotado de uma natureza vil ou superior ao homem buscaria viver afastado dos demais homens sem que a isso fosse constrangido.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Seguindo essa linha de pensamento, encontramos em Roma no século I a.C. a declaração de Cícero (p. 14) afirmando que “a primeira causa dessa agregação de uns homens a outros é menos a sua debilidade do que um certo instinto de sociabilidade em todos inato; a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar o apoio comum”.

Assim, pois, não são as necessidades materiais o motivo da vida em sociedade havendo, independente dela, uma disposição natural dos homens para a vida associativa.

Conforme Dallari (2011, p. 10), “dentre os autores medievais, São Tomás de Aquino foi o mais expressivo seguidor de Aristóteles, afirmando que o homem, por natureza, animal social e político vivendo em multidão ainda mais que todos os outros animais, o que se evidencia pela natural necessidade. Reitera-se, portanto, a existência de fatores naturais determinando que o homem procure a permanente associação com os outros homens, como forma normal de vida”.

Afirma ainda que a vida fora da sociedade é exceção, se enquadrando em três hipóteses: “*excellentia naturae*, quando se tratar de indivíduo notavelmente virtuoso, que vive em comunhão com a própria divindade, como ocorria com os santos eremitas; *corrptio naturae*, referente aos casos de anomalia mental; *malafortuna*, quando só por acidente, como no caso de naufrágio ou de alguém que se perdesse numa floresta, o indivíduo passa a viver em isolamento” (DALLARI, 2011, p. 10)

Consciente de que necessita da vida social, o homem a deseja e procura favorecê-la, o que não ocorre com os irracionais, que se agrupam por mero instinto e, em consequência, de maneira sempre uniforme, não havendo aperfeiçoamento.

Opondo-se à teoria naturalista da origem da sociedade, encontramos aqueles que sustentam que a sociedade é tão-só o produto de um acordo de vontades, ou seja, de um contrato hipotético celebrado entre os homens, razão pela qual esses autores são classificados como contratualistas.

O contratualismo aparece claramente proposto com sistematização doutrinária, nas obras de Thomas Hobbes, sobretudo no “Leviatã”, publicado em 1651. Para o autor o homem vive inicialmente em “estado de natureza”, designando-se por esta expressão não só os estágios mais primitivos da história, mas também a situação de desordem que se verifica sempre que os homens não têm suas ações reprimidas, ou pela voz da razão ou ainda pela presença de instituições políticas eficientes.

Assim, o estado de natureza é uma permanente ameaça que pesa sobre a sociedade e que pode irromper sempre que a paixão silenciar a razão ou a autoridade fracassar. Hobbes acentua a gravidade do perigo afirmando sua crença em que os homens, no estado de natureza, são egoístas, luxuriosos, inclinados a agredir os outros e insaciáveis, condenando-se, por isso mesmo, a uma vida

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

solitária, pobre, repulsiva, animalésca e breve. Isto é o que acarreta, segundo sua expressão clássica, a permanente "guerra de todos contra todos" (HOBBS, 2014, p. 108).

O mecanismo dessa guerra tem como ponto de partida a igualdade natural de todos os homens. Justamente por serem, em princípio, igualmente dotados, cada um vive constantemente temeroso de que outro venha tomar-lhe os bens ou causar-lhe algum mal, pois todos são capazes disso. Esse temor, por sua vez, gera um estado de desconfiança, que leva os homens a tomar a iniciativa de agredir antes de serem agredidos.

É neste ponto que interfere a razão humana, levando à celebração do contrato social. Apesar de suas más paixões, o homem é um ser racional e descobre os princípios que deve seguir para superar o estado de natureza e estabelecer o "estado social".

Hobbes formula, então, duas leis fundamentais da natureza, que estão na base da vida social: a) cada homem deve esforçar-se pela paz, enquanto tiver a esperança de alcançá-la; e quando não puder obtê-la, deve buscar e utilizar todas as ajudas e vantagens da guerra; b) cada um deve consentir, se os demais também concordam, e enquanto se considere necessário para a paz e a defesa de si mesmo, em renunciar ao seu direito a todas as coisas, e a satisfazer-se, em relação aos demais homens, com a mesma liberdade que lhe for concedida com respeito a si próprio (HOBBS, 2014).

Uma vez conscientes dessas leis os homens celebram o contrato, que é a mútua transferência de direitos. E é por força desse ato puramente racional que se estabelece a vida em sociedade, cuja preservação, entretanto, depende da existência de um poder visível, que mantenha os homens dentro dos limites consentidos e os obrigue, por temor ao castigo, a realizar seus compromissos e à observância das leis da natureza anteriormente referidas. Esse poder visível é o Estado, um grande e robusto homem artificial, construído pelo homem natural para sua proteção e defesa.

Todo governante tem obrigações decorrentes de suas funções, mas pode ocorrer que não as cumpra. Entretanto, mesmo que o governante faça algo moralmente errado, sua vontade não deixa de ser lei e a desobediência a ela é injusta. Para cumprir seus objetivos, o poder do governo não deve sofrer limitações, pois, uma vez que estas existam, aquele que as impõe é que se toma o verdadeiro governante.

Disso tudo resulta o conceito de Estado como "uma pessoa de cujos atos se constituem em autora uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, como autora, de modo a poder usar a força e os meios de todos, da maneira que achar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum" (HOBBS, 2014, p. 142). O titular dessa pessoa se denomina soberano e se diz que tem poder absoluto, e cada um dos que o rodeiam é seu súdito.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Tendo ressaltado, de início, as características e os males do estado de natureza, Hobbes chega à conclusão de que, uma vez estabelecida uma comunidade, por acordo, por conquista, ou por qualquer outro meio, deve ser preservada a todo custo por causa da segurança que ela dá aos homens. E afirma, então, que mesmo um mau governo é melhor do que o estado de natureza.

A reação às ideias absolutistas de Hobbes viria no fim do século XVII, na própria Inglaterra, com os trabalhos de Locke, mas a oposição clara e sistematizada à sua concepção do contratualismo ocorreria no século seguinte, especialmente na França, tendo por base a negativa de que a sociedade tivesse sua existência ligada à necessidade de conter a "guerra de todos contra todos", resultante da predominância das más paixões humanas no estado de natureza.

Entretanto, mesmo os que se opõem então à espécie de contratualismo de Hobbes, tomam posição nitidamente contratualista para explicar a origem da sociedade. Assim ocorreu, por exemplo, com Montesquieu que, em sua obra fundamental, "Do Espírito das Leis", também se refere ao homem em estado natural, anterior ao estabelecimento das sociedades. Diz, porém, que tal homem sentiria, antes de tudo, sua fraqueza e estaria constantemente atemorizado, acrescentando que nesse estado todos se sentem inferiores e dificilmente alguém se sente igual a outrem. Ninguém procuraria, portanto, atacar, e a paz seria a primeira lei natural (MONTESQUIEU, 1996).

John Locke é, sem qualquer dúvida, um autor importante, cujas obras, marcadamente antiabsolutistas, exerceram grande influência na chamada Revolução Inglesa, de 1688, bem como na Revolução Americana de 1776. É preciso assinalar, entretanto, que, não obstante ser comum sua inclusão entre os contratualistas, em toda a sua vasta obra, publicada entre 1685 e 1720 (parcialmente póstuma, pois o autor morreu em 1704), é marcante a influência de sua formação religiosa, com frequentes derivações para a Teologia (CHAUÍ, 2000).

Dessa forma, seria impossível que ele sustentasse um contratualismo puro, que deve admitir, como ponto de partida, o homem inteiramente livre, senhor da decisão de se associar ou não aos outros homens, pois isso iria conflitar com sua concepção cristã da criação.

Para Montesquieu existem também leis naturais que levam o homem a escolher a vida em sociedade. Essas leis são as seguintes: a) o desejo de paz; b) o sentimento das necessidades, experimentado principalmente na procura de alimentos; c) a atração natural entre os sexos opostos, pelo encanto que inspiram um ao outro e pela necessidade recíproca; d) o desejo de viver em sociedade, resultante da consciência que os homens têm de sua condição e de seu estado (MONTESQUIEU, 1996).

O contratualismo de Rousseau, que exerceu influência direta e imediata sobre a Revolução Francesa e, depois disso, sobre todos os movimentos tendentes à afirmação e à defesa dos direitos naturais da pessoa humana, foi, na verdade, o que teve maior repercussão prática.



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Afirma Rousseau que a ordem social é um direito sagrado que serve de base a todos os demais, mas que esse direito não provém da natureza, encontrando seu fundamento em convenções. Assim, portanto, é a vontade – não a natureza humana – o fundamento da sociedade.

Conclusões

Portanto, pode-se afirmar que prevalece, hodiernamente, a concordância de que a sociedade é consequência de uma necessidade natural do homem, sem recusar a cooperação do conhecimento e do desejo humano. É evidente, porém, que o contratualismo desempenhou e continua desempenhando ampla influência prática, necessitando-se mesmo admitir sua presença relevante no pensamento moderno de democracia.

Ante o exposto, verifica-se que o homem é um ser cujos laços são formados desde os tempos primitivos por instintos, sendo assim, o dono da razão perante aos animais, em outras palavras, seres vivos em geral, tendo como objetivo vital em comum a sobrevivência. Esse fenômeno denomina-se mutualismo e comensalismo social humano.

Palavras-Chave: Estado; naturalismo; contratualismo.

Referências Bibliográficas:

AQUINO, Santo Tomás de. Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino. Tradução de Francisco Benjamin de Souza Neto. Petrópolis: Vozes, 1995.

ARISTÓTELES. Política. Tradução Mario da Gama Cury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

HOBBS, Thomas. O Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil. Tradução Rosina de D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MONTESQUIEU, O Espírito das Leis. Trad. Cristina Murachco. São Paulo, editora Martins Fontes, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. Tradução Ricardo Marcelino Palo Rodrigues. São Paulo: Hunterbooks, 2014.